Publicação: 02/07/15 DJE: 01/07/15

PORTARIA CONJUNTA Nº 420/PR/2015

(Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 563/2016, nº 873/2018 e nº 1567/2024)

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social - CEJUS SOCIAL.

O PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 682, de 24 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e, em todas as comarcas do Estado, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, nos termos da Resolução da Corte Superior nº 661, de 29 de junho de 2011, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010:

CONSIDERANDO a conveniência de instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, destinado à conciliação e à mediação, pré-processual e processual, para a solução de conflitos relacionados a demandas territoriais, urbanas e rurais, e de grande repercussão social,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social - CEJUS SOCIAL.

Art. 2º O CEJUS SOCIAL, sediado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte, terá abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, destinadas à solução de conflitos relacionados a demandas territoriais, urbanas e rurais, e de grande repercussão social.

Parágrafo único. As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas no fórum da comarca onde estiver ocorrendo o conflito, pelo Desembargador coordenador e o Juiz-Adjunto, em conjunto ou separadamente. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 563/2016)

Parágrafo único. As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas no fórum da comarca onde estiver ocorrendo o conflito, pelos Desembargadores coordenadores e o Juiz-Adjunto, em conjunto ou



separadamente. (Artigo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024)

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, o CEJUS SOCIAL poderá utilizar a estrutura dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania já instalados e, se necessário, das comarcas do Estado de Minas Gerais. (Artigo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024)

Art. 4º O CEJUS SOCIAL será coordenado por 1 (um) Desembargador e contará com 1 (um) Juiz-Adjunto, ambos indicados pelo 3º Vice-Presidente, entre magistrados da ativa ou aposentados, e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 563/2016) (Artigo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024)

Art. 4º O CEJUS SOCIAL será coordenado por dois Desembargadores e contará com um Juiz-Adjunto, indicados pelo 3º Vice-Presidente e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça entre magistrados, da ativa ou aposentados.

Art. 5º Mediante requerimento do Juiz de Direito da comarca em que se verificar o conflito ou constatada a existência de conflito relacionado a demandas territoriais, urbanas e rurais, de grande repercussão social, os atos de conciliação e mediação serão assumidos pelo CEJUS SOCIAL. (Artigo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024)

Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC SOCIAL, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018. (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 873/2018) (Artigo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024)

Art. 6º Aplica-se ao CEJUS SOCIAL, no que couber, o disposto na Resolução da Corte Superior nº 682, de 24 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BINTENCOURT MARCONDES Presidente

Desembargador WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA
3º Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS Corregedor-Geral de Justiça

Cód. 10.10.800-9 (versão de 2: /08/2014)